



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45 Seixal 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A AJUSTE DIRETO

Processo n.º1933/DCA/2024

Parte I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

- 1 – O presente caderno encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de palco para o espetáculo da Passagem de Ano 2024/2025.
- 2 – As especificações técnicas do objeto do contrato constam da parte II ao presente caderno de encargos.
- 3 – Os concorrentes devem cumprir na íntegra as características técnicas do caderno de encargos.
- 4 – O código CPV é 79952000-2

Cláusula 2.ª
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município do Seixal com sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, 2844-001 SEIXAL.
NIF 506173968.

Cláusula 3.ª
Prazo de entrega

O prazo de entrega é de 19 dias.

Cláusula 4.ª
Local de entrega

- 1 – O local de execução do contrato deverá ocorrer na Baía de Amora.
- 2 – Todas as despesas e custos de transporte relacionados com o objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.ª
Preço Base

- 1 – O preço base do procedimento é de **8.840,00€** (oito mil oitocentos e quarenta euros), que limita o preço contratual, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45 Seixal 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

2 – O preço base foi aferido com base em uma consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º - A do Código dos Contratos Públicos, que consta como anexo às peças deste procedimento.

Cláusula 6.ª
Pagamento

1 – Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município do Seixal deve pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias contados a partir da data da receção e confirmação da execução do contrato formalizado através de auto de receção devidamente assinado e mediante a apresentação da fatura na qual deverá constar obrigatoriamente o respetivo número sequencial do compromisso constante no contrato assinado pelas partes.

4 – Sem prejuízo no n.º 1, apenas deverão ser faturados e pagos aqueles serviços que venham a ser solicitados e efetivamente executados.

Cláusula 7.ª
Dever de Sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Seixal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidos a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8.ª
Sub contratação e cessão da posição contratual

1 – É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante, mediante previa autorização do contraente público, nos termos do n.º 2, do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Nos termos do disposto no n.º 2, do art. 318.º- A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45 Seixal 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.

3 – A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

4 – A subcontratação pelo cocontratante tem de ser devidamente autorizada pelo contraente público.

Cláusula 9.ª
Incumprimento contratual

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município do Seixal pode resolver o contrato a título sancionatório no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no fornecedor díspar do adjudicatário.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 10.ª
Penalidades contratuais

No caso do incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / X$, em que P, corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do serviço em atraso, A é o número de dias em atraso e X o prazo de execução do contrato em dias, não podendo exceder em caso algum 20% do valor contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

Cláusula 11.ª
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determina-



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45 Seixal 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

ções governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a
Comunicações e notificações

Todas as notificações e comunicações, entre as partes do contrato, devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica.

Cláusula 13.^a
Contagem dos prazos

A contagem dos prazos, na fase de execução do contrato, é contínua, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45 Seixal 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

Cláusula 14.^a
Legislação aplicável

Em tudo o omissos nas peças de procedimento (Convite e Caderno de Encargos), observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 15.^a
Resolução de litígios

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Parte II
Cláusulas Técnicas

Os requisitos funcionais e técnicos deverão ser cumpridos na íntegra:

- **PALCO com 12,5m x 10m**
-
- Estrado em contraplacado marítimo “Antiderrapante” de 21mm de espessura a 1,70m do nível do solo
- Tela da cobertura em PVC Ignífuga Preta
- Pé direito – 7m
- estrutura traseira de segurança para temporais
- Cobertrura em aço “eletrozincado”
- 1 escada de acesso ao palco
-
- **Régie de 5m x 5m com um ou dois níveis de 2,5x5m - coberta**
-
- 2 áreas de serviço cobertas de 5m x 5m;
-
- 2 Torres PA 2,5m x 10m ou Sistema de suspensão.